

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.803 /

**"INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA,
FIXA PREÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Nota Fiscal Avulsa por meio eletrônico, que deverá conter todas as informações previstas na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NF-e).

Art. 2º. A Nota Fiscal Avulsa poderá ser concedida:

- I. aos profissionais autônomos devidamente inscritos no Município, mediante o recolhimento antecipado do preço público devido;
- II. às pessoas jurídicas não estabelecidas no Município e que estejam exercendo atividade sujeita ao ISSQN, mediante o pagamento antecipado do imposto devido, sem prejuízo do preço público cobrado para a emissão do documento fiscal;
- III. às pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Poços de Caldas inscritas no Cadastro Municipal em caráter excepcional e eventual, mediante o pagamento antecipado do imposto devido, sem prejuízo do preço público cobrado para a emissão do documento fiscal, desde que autorizado pelo Secretário Municipal da Fazenda, através de processo regular.

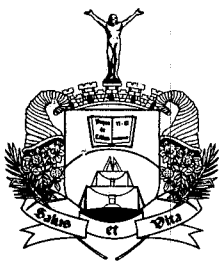
§ 1º. Para o fornecimento do documento fiscal que trata este artigo, deverá ser apresentada à repartição fiscal, declaração do tomador do serviço devidamente identificado (razão social, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual/Municipal), contendo a identificação completa do prestador do serviço (nome, endereço completo, CPF, Inscrição Municipal), a descrição, o período e o valor do serviço prestado.

§ 2º. Ao prestador de serviços autônomo que estiver em dia com o pagamento do ISSQN fixo anual, será fornecida a nota fiscal de serviço avulsa, mediante o pagamento do preço público previsto neste Decreto.

§ 3º. Para os prestadores de serviços que não estejam em dia com o pagamento do ISSQN fixo anual, será fornecida a nota fiscal de serviço avulsa somente após o pagamento do imposto ou o parcelamento e confissão de dívida, dos débitos relativos ao ISSQN anual, sem prejuízo do valor do preço público previsto neste Decreto.

Art. 3º. A nota fiscal avulsa prevista no artigo 2º, inciso I, deste Decreto, somente poderá ser requerida e retirada pelo próprio contribuinte, mediante assinatura do mesmo na terceira via do documento, que ficará arquivado junto com a declaração e o comprovante da guia de preço público e/ou do ISSQN pago, quando for o caso.

Parágrafo Único. No caso de impossibilidade do



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.803 - fl. 2 /

contribuinte comparecer à repartição fiscal para requerer e retirar a nota fiscal avulsa, será aceita autorização para terceira pessoa, desde que a autorização esteja devidamente assinada pelo prestador do serviço, com firma reconhecida em cartório.

Art. 4º. O prazo para emissão da nota fiscal avulsa de que trata este Decreto será de até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º. Para a emissão da nota fiscal avulsa ficam instituídos os preços públicos abaixo especificados:


PREÇOS PÚBLICOS PARA NOTA FISCAL AVULSA E NÃO TRIBUTADA	
VALOR DA NOTA FISCAL AVULSA	PREÇO PÚBLICO
Até R\$ 250,00	R\$ 5,00
De R\$ 250,01 a R\$ 500,00	R\$ 10,00
De R\$ 500,01 a R\$ 750,00	R\$ 20,00
De R\$ 750,01 a R\$ 1.000,00	R\$ 30,00
De R\$ 1.000,01 a R\$ 1.500,00	R\$ 40,00
De R\$ 1.500,01 a R\$ 2.000,00	R\$ 60,00
De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	R\$ 80,00
De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	R\$ 120,00
De R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	R\$ 160,00
De R\$ 5.000,01 a R\$ 6.000,00	R\$ 200,00
De R\$ 6.000,01 a R\$ 7.000,00	R\$ 240,00
De R\$ 7.000,01 a R\$ 8.000,00	R\$ 280,00
De R\$ 8.000,01 a R\$ 9.000,00	R\$ 320,00
De R\$ 9.000,01 a R\$ 10.000,00	R\$ 360,00
Acima de R\$ 10.000,00	R\$ 400,00
REEMISSÃO DE NOTA FISCAL AVULSA	R\$ 5,00

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 9.492/09, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE FEVEREIRO DE 2010.


PAULO CÉSAR SILVA

Prefeito Municipal


LUÍS ANTONIO DE CAMPOS

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado no "Jornal de Poços", edição nº 3547, de 24/02 /2010.